



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI**

Rua José Inácio da Rocha, 109 -
Centro CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 08/2022**

Processo Licitatório PMI Nº 13/2022

Processo Administrativo PMI Nº 10/2022

Regência: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – CME DESTINADOS A APROXIMADAMENTE 1.350 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 16 de Fevereiro de 2022.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 08/2022

1. PREÂMBULO

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Bairro Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, informa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO, (menor taxa administrativa)** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

Recebimento das Propostas

Até as 08h15min do dia 02/03/2022

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Sessão Pública

Início às 08h16min do dia 02/03/2022

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.
- Anexo III – Modelo Proposta de Preço.
- Anexo IV – Declaração Conjunta.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – CME DESTINADOS A APROXIMADAMENTE 1.350 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO, (menor taxa administrativa)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro previsto para o ano de 2022, do Município de Imaruí.



Orgão – 07 – Secretaria de Educação
Unidade – 07.01 – Secretaria de Educação

Proj/Ativ. – 2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Código resumido/Elemento – 56/3.3.90.00.00.00.00.00
Código resumido/Elemento - __/3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso – 5036 – Salário Educação
Recurso – 6036 – Superavit Salário Educação

Proj/Ativ. – 2.014 – Manutenção da Educação Infantil Creche
Código resumido/Elemento – 78/3.3.90.00.00.00.00.00
Código resumido/Elemento - __/3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso – 5036 – Salário Educação
Recurso – 6036 – Superavit Salário Educação

Proj/Ativ. – 2.014 – Manutenção da Educação Infantil Pré-escolar
Código resumido/Elemento – 85/3.3.90.00.00.00.00.00
Código resumido/Elemento - __/3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso – 5036 – Salário Educação
Recurso – 6036 – Superavit Salário Educação

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto do presente Edital e seus anexos, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafo 4 e 5 do art. 26 do decreto 10.024/2019.

4.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.3. Declaração para os devidos fins, em cumprimentando ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declaração ocorrências posteriores.

4.8.4. Declaração que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e total do item.

6.1.2. **Marca e fabricante. No campo marca/fabricante não deverá identificar a licitante. Sob pena de Desclassificação, conforme o item 7.2.1.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MAIOR DESCONTO.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).



- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO, conforme definido neste Edital e seus anexos.**
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1. No país;
- 7.21.2. Por empresas brasileiras;
- 7.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, o licitante que apresentar preço menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU



(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e deverão ser apresentados:

a) em cópia do documento original (digitalizado).

b) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br especificada neste Edital.

9.3.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão inabilitadas.

9.4. O licitante deverá anexar no portal de compras públicas todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, deverá APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida ematé 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.11.1. Prova de regularidade para com a fazenda **FEDERAL (conjunta), ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

9.11.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.11.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho.

9.11.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.12.1. Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, **expedida a menos de 60 (sessenta) dias**.

Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>); **AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.**

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1. A Qualificação Técnica da Empresa será representada por:

9.13.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação **de atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

9.13.1.2 Apresentar declaração formulada pela própria empresa de que o Sistema de Gestão de Cartões proposto atenderá e integrará tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Imaruí, não podendo ser usado em qualquer outros sob pena de rescisão contratual.

9.14. DECLARAÇÕES

9.14.1. Declaração Conjunta da proponente (conforme modelo constante do Anexo IV).

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. O valor deverá ser em até duas casas decimais e por extenso.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a



decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatada elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.2.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação



consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO

15.1 A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 07 (sete) dias úteis, a contar da data de autorização de serviços, emitidas pela secretaria educação.

15.2 A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato para apresentar no mínimo 03 credenciados no Município de Imaruí.

15.3 O prazo de duração da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses e vigorará**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e por via de termo aditivo próprio, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

17.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

17.3. – A forma de pagamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

17.6. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de funcionários públicos do Município de Imaruí, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial neste Termo de Referência e no Contrato.

18.2. Fornecer relações atualizadas e comprovadas da existência de estabelecimentos credenciados em Imaruí, a qual deverá ser atualizada mensalmente **ou quando solicitada** pela Secretaria de educação, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

18.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante.

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pelo Contratante.



- 18.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 18.6. Submeter-se a fiscalização por parte do Contratante.
- 18.7. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, encargos, fretes, impostos e demais despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- 18.8. Fornecer senhas respectivas aos cartões magnéticos carregados com valores determinados e na proporcionalidade definida pela Secretaria de Educação, permitindo aos portadores, CADASTRADOS pela mesma, o direito de aquisição de materiais escolares e congêneres, somente nos estabelecimentos conveniados e **situados dentro dos limites do Município de Imaruá;**
- 18.9. Fornecer recursos de software para o processamento, gerenciamento, comunicação e impressão, entre a Secretaria de Educação e a CONTRATADA, em condições e possibilitar o faturamento e controle das solicitações dos cartões magnéticos alimentação. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo treinamento de duas pessoas indicadas pela Secretaria de Educação para o desempenho da função;
- 18.10. Efetuar o crédito anual, nos cartões magnéticos, até o dia 31 de Março do corrente ano do contrato, ou qualquer outro dia que venha ser solicitada pela secretari de Educação, restantolhe a obrigatoriedade de prestar o crédito em até 5 (cinco) dias após o solicitado.
- 18.11. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam rigorosamente os padrões funcionamento e de higiene, exigidos pelas autoridades fiscais e sanitárias;
- 18.12. No caso de perda, roubo, extravio, inutilização, e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir vias adicionais do cartão, com um custo adicional, o qual será debitado na carga ou saldo de carga do titular que solicitou a via adicional, ação que estará descrita no extrato de movimentação do usuário;
- 18.13. Atender, sempre que solicitado pela secretaria de educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões;
- 18.14. Entregar as senhas e cartões na quantidade requerida diretamente na sede da Secretaria de Educação, sem quaisquer custos adicionais;
- 18.15. A CONTRATADA deverá garantir, durante a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos alimentação, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação do mesmo;
- 18.16. No caso de troca de cartão magnético alimentação, inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE ou ainda, se a CONTRATADA, os seus credenciados adotarem outros meios de tecnologia adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a CONTRATANTE;
- 18.17. O cartão magnético de alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 18.18. Manter os créditos efetuados no cartão, até o dia 31/06/2022 , podendo essa data ser prorrogada a critério da Secretaria de Educação
- 18.19. O cartão magnético de segurança denominado CARTÃO MATERIAL ESCOLAR (CME) será administrado pela empresa contratada e deverá apresentar, dentre outras características:
- a) Ser numericamente personalizado, protegido contra roubo e extravio por meio de senha pessoal e intransferível.
 - b) Deverá apresentar número do cartão, data de validade, nome do ALUNO e CPF.
 - c) Deverá apresentar personalização, a ser desenvolvida pela Contratada, que identifique o cartão como sendo pertencente ao ALUNO devidamente matriculado no Sistema Administrativo Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Imaruá.
 - d) Os créditos inseridos nos cartões e os saldos, se não utilizados até o dia 31/06/2022 deverá ser bloqueado e os valores deverão ser estornados a Secretaria Municipal de Educação em até 07



(sete) dias úteis, de tal forma que a contratante não corra riscos de improbidade administrativa.
e) A CONTRATADA deverá entregar os cartões em até 7 (sete) dias úteis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

19.2 Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

19.3 Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.3. Apresentar documentação falsa;

20.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.6. Não manter a proposta;

20.7. Cometer fraude fiscal;

20.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus



anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Imaruí-SC, 16 de fevereiro de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

PATRICK CORREA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – CME DESTINADOS A APROXIMADAMENTE 1.350 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

2.2. Para a contratação da empresa deverá ser adotado o **PREGÃO ELETRÔNICO, MAIOR DESCONTO.**

2.3. A presente licitação possui fulcro no decreto 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de cartão magnético para implementação PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR - CME, conforme estabelecido em Lei Municipal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2022.

Orgão – 07 – Secretaria de Educação

Unidade – 07.01 – Secretaria de Educação

Proj/Ativ. – 2.014 – Manutenção do Ensino

Fundamental **Código resumido/Elemento** –

56/3.3.90.00.00.00.00.00 **Código resumido/Elemento**

- __/3.3.90.00.00.00.00.00 **Recurso** – 5036 – Salário

Educação

Recurso – 6036 – Superavit Salário Educação

Proj/Ativ. – 2.014 – Manutenção da Educação Infantil Creche

Código resumido/Elemento – 78/3.3.90.00.00.00.00.00

Código resumido/Elemento - __/3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso – 5036 – Salário Educação

Recurso – 6036 – Superavit Salário Educação

Proj/Ativ. – 2.014 – Manutenção da Educação Infantil Pré-

escolar **Código resumido/Elemento** –

85/3.3.90.00.00.00.00.00

Código resumido/Elemento - __/3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso – 5036 – Salário Educação



Recurso – 6036 – Superavit Salário Educação

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O valor para fins de créditos a serem carregados em **uma única vez no cartão**, será de acordo com os valores descritos nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência nos itens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 podendo este valor sofrer alterações sempre que houver necessidade, através do ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, observando o ano-base das informações.

5.2. Estima-se o fornecimento de até 1.350 (mil trezentos e cinquenta) cartões magnéticos escolares, sendo 173 para os alunos de Educação Infantil - Creche, 376 para os alunos de Educação Infantil – Pré Escola, 537 aos alunos do 1º ao 5º ano - Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 264 para Alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, que deverão ser entregues aos responsáveis dos estudantes até o dia **31 de março do ano letivo corrente**, caso não se faça o uso do cartão dentro do prazo estipulado, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.

5.3. O cartão será cancelado automaticamente obedecendo o disposto na Lei, mediante as seguintes situações:

- A) Quando da solicitação de transferência do aluno para Unidade Escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- B) Após 15 (quinze) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;
- C) Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas, ou que não sejam para uso exclusivo em atendimento as necessidades dos alunos.

5.4. Quadros Informativos da composição, quantidade, valor médio unitário e valor médio total dos 4 (quatro) modelos de Kit Escolar, os preços foram formados de acordo com Atas de registro de Preços de órgãos da Administração Pública, bem como, ata de registro de preços do Consórcio CIMCATARINA da qual o Município possui adesão, e são referenciais não vinculativos.

5.4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	LENÇO UMEDECIDO	02	5,45	10,90
02	FRALDA	50	0,90	45,00
03	BRINQUEDO PEDAGÓGICO	01	12,14	12,14
04	AGENDA	01	11,48	11,48
05	MAMADEIRA/BICO/COPO	01	7,67	7,67
TOTAL				R\$ 87,19
TOTAL DE ALUNOS				173
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS				R\$ 15.083,87

5.4.2 EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
------	-----------	------	--------------------------	-----------------------



01	CADERNO DESENHO 20X14 48FL GRAMATURA 56G/M2	01	1,11	1,11
02	CADERNO PEQ, CAPA DURA 96FL	03	3,60	10,80
03	AGENDA	01	11,48	11,48
04	LAPIS DE ESCREVER, PRETO Nº 02	03	0,23	0,69
05	BORRACHA BRANCA C/CINTA PLASTICA	01	0,62	0,62
06	TESOURA S/PONTA	01	3,20	3,20
07	MASSA DE MODELAR C/12	01	4,17	4,17
08	PASTA CATALOGO C/50	01	14,91	14,91
09	LAPIS DE COR JUMBO C/12	01	18,66	18,66
10	APONTADOR	01	0,83	0,83
11	PALITO DE PICOLÉ C/100	01	3,40	3,40
12	COLA BRANCA 100GR	01	4,62	4,62
TOTAL				R\$ 74,49
TOTAL DE ALUNOS				376
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS				R\$ 28.008,24

5.4.3. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, 1º ao 5º ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	CADERNO DESENHO 20X14 48FL GRAMATURA 56G/M2	01	1,11	1,11
02	CADERNO PEQ, CAPA DURA 96FL	05	3,60	18,00
03	LAPIS DE ESCREVER, PRETO Nº 02	03	0,23	0,69
04	BORRACHA BRANCA C/CINTA PLASTICA	01	0,62	0,62
05	LAPIS DE COR JUMBO C/12	01	18,66	18,66
06	APONTADOR	01	0,83	0,83
07	COLA BRANCA 100GR	01	4,62	4,62
08	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200FL	01	11,25	11,25
09	REGUA 30CM	01	0,60	0,60
10	CANETA ESFEROGRAFICA	03	0,44	1,32
11	BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO GR 180 G/M2	01	4,58	4,58
12	PENAL	01	9,22	9,22
TOTAL				R\$ 71,50
TOTAL DE ALUNOS				537
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS				R\$ 38.395,50

5.4.3. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS, 6º ao 9º ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
------	-----------	------	--------------------------	-----------------------



5.5. O					
v	01	CADERNO DESENHO 20X14 48FL GRAMATURA 56G/M2	01	1,11	1,11
l	02	LAPIS DE ESCREVER, PRETO Nº 02	03	0,23	0,69
o	03	BORRACHA BRANCA C/CINTA PLASTICA	01	0,62	0,62
r	04	LAPIS DE COR JUMBO C/12	01	18,66	18,66
	05	APONTADOR	01	0,83	0,83
m	06	COLA BRANCA 100GR	01	4,62	4,62
ã	07	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200FL	01	11,25	11,25
x	08	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96FL	03	6,78	13,56
i	08	REGUA 30CM	01	0,60	0,60
m	09	CANETA ESFEROGRAFICA	05	0,44	2,20
o	10	PENAL	01	9,22	9,22
TOTAL					
R\$ 70,14					

o Valor máximo que o Município de Imaruá se propõe a pagar pelo objeto da licitação, é de até:

a) R\$ 87,19 (oitenta e sete reais e dezenove centavos) para os alunos da **EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.**

b) R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para os alunos da **EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA.**

c) R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) para os alunos do **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º ao 5º ANO.**

d) R\$ 70,14 (setenta reais e quatorze centavos) para os aluno do **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS, 6º ao 9º ANO.**

e) **O Valor global máximo que o Município de Imaruá pagará é de R\$ 100.004,57 (cem mil e quatro reais e cinquenta e sete centavos) em aproximadamente 1.350 cartões, recarregados uma única vez.**

5.6. A taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), sendo permitido a oferta de percentual negativo ou desconto sobre o valor estimado, conforme pesquisa de preços.

5.7. O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração sobre o valor total como exemplos:

I – se a licitante ofertar taxa de administração máxima admitida de 0,00% (zero por cento), o valor total da proposta será de **R\$ 100.004,57 (cem mil e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**

II – se a licitante ofertar taxa de administração negativa de 1,00% (um por cento negativo), ou seja, um percentual de desconto, o valor total da proposta será de R\$ 99.004,53 (noventa e nove mil e quatro reais e cinquenta e três centavos).

III – ou conforme o percentual de desconto ofertado pelo licitante;

IV – o valor máximo da proposta não poderá ser superior à **de R\$ 100.004,57 (cem mil e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. Fornecer relações atualizadas e comprovadas da existência de estabelecimentos



- credenciados em Imaruí, a qual deverá ser atualizada mensalmente **ou quando solicitada** pela Secretaria de educação, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- 6.3.** Não subcontratar, ceder ou transferir, nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante.
- 6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pelo Contratante.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 6.6.** Submeter-se a fiscalização por parte do Contratante.
- 6.7.** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, encargos, fretes, impostos e demais despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- 6.8.** Fornecer senhas respectivas aos cartões magnéticos carregados com valores determinados e na proporcionalidade definida pela Secretaria de Educação, permitindo aos portadores, CADASTRADOS pela mesma, o direito de aquisição de materiais escolares e congêneres, somente nos estabelecimentos conveniados e **situados dentro dos limites do Município de Imaruí;**
- 6.9.** Fornecer recursos de software para o processamento, gerenciamento, comunicação e impressão, entre a Secretaria de Educação e a CONTRATADA, em condições e possibilitar o faturamento e controle das solicitações dos cartões magnéticos alimentação. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo treinamento de duas pessoas indicadas pela Secretaria de Educação para o desempenho da função;
- 6.10.** Efetuar o crédito anual, nos cartões magnéticos, até o dia 31 de Março do corrente ano do contrato, ou qualquer outro dia que venha ser solicitada pela secretari de Educação, restantolhe a obrigatoriedade de prestar o crédito em até 5 (cinco) dias após o solicitado.
- 6.11.** Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam rigorosamente os padrões funcionamento e de higiene, exigidos pelas autoridades fiscais e sanitárias;
- 6.12.** No caso de perda, roubo, extravio, inutilização, e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir vias adicionais do cartão, com um custo adicional, o qual será debitado na carga ou saldo de carga do titular que solicitou a via adicional, ação que estará descrita no extrato de movimentação do usuário;
- 6.13.** Atender, sempre que solicitado pela secretaria de educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões;
- 6.14.** Entregar as senhas e cartões na quantidade requerida diretamente na sede da Secretaria de Educação, sem quaisquer custos adicionais;
- 6.15.** A CONTRATADA deverá garantir, durante a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos alimentação, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação do mesmo;
- 6.16.** No caso de troca de cartão magnético alimentação, inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE ou ainda, se a CONTRATADA, os seus credenciados adotarem outros meios de tecnologia adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a CONTRATANTE;
- 6.17.** O cartão magnético de alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 6.18.** Manter os créditos efetuados no cartão, até o dia 31/06/2022 , podendo essa data ser prorrogada a critério da Secretaria de Educação



6.19. O cartão magnético de segurança denominado CARTÃO MATERIAL ESCOLAR (CME) será administrado pela empresa contratada e deverá apresentar, dentre outras características:

- f) Ser numericamente personalizado, protegido contra roubo e extravio por meio de senha pessoal e intransferível.
- g) Deverá apresentar número do cartão, data de validade, nome do ALUNO e CPF.
- h) Deverá apresentar personalização, a ser desenvolvida pela Contratada, que identifique o cartão como sendo pertencente ao ALUNO devidamente matriculado no Sistema Administrativo Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Imaruí.
- i) Os créditos inseridos nos cartões e os saldos, se não utilizados até o dia 31/06/2022 deverá ser bloqueado e os valores deverão ser estornados a Secretaria Municipal de Educação em até 07 (sete) dias úteis, de tal forma que a contratante não corra riscos de improbidade administrativa.
- j) A CONTRATADA deverá entregar os cartões em até 7 (sete) dias úteis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.2. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

7.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

8.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.3. A forma de pagamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, com a respectiva nota fiscal.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

8.6. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de novos matriculas, transferências, evasão, dentre outros motivos durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou como fim da vigência do contrato.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1. A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 7 (sete) dias úteis, a contar da data de autorização de serviços, emitidas pela Secretaria de Educação.

9.2. A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato para apresentar no mínimo 03 estabelecimentos credenciados no Município de Imaruí.

9.3. O prazo de duração da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses e vigorará**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e por via de termo aditivo próprio, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.4. A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.



9.5. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

- I - Alteração de senha;
- II - Bloqueio de cartão;
- III - Solicitação de reemissão de cartão;
- IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

10. SANÇÕES E RESCISÕES

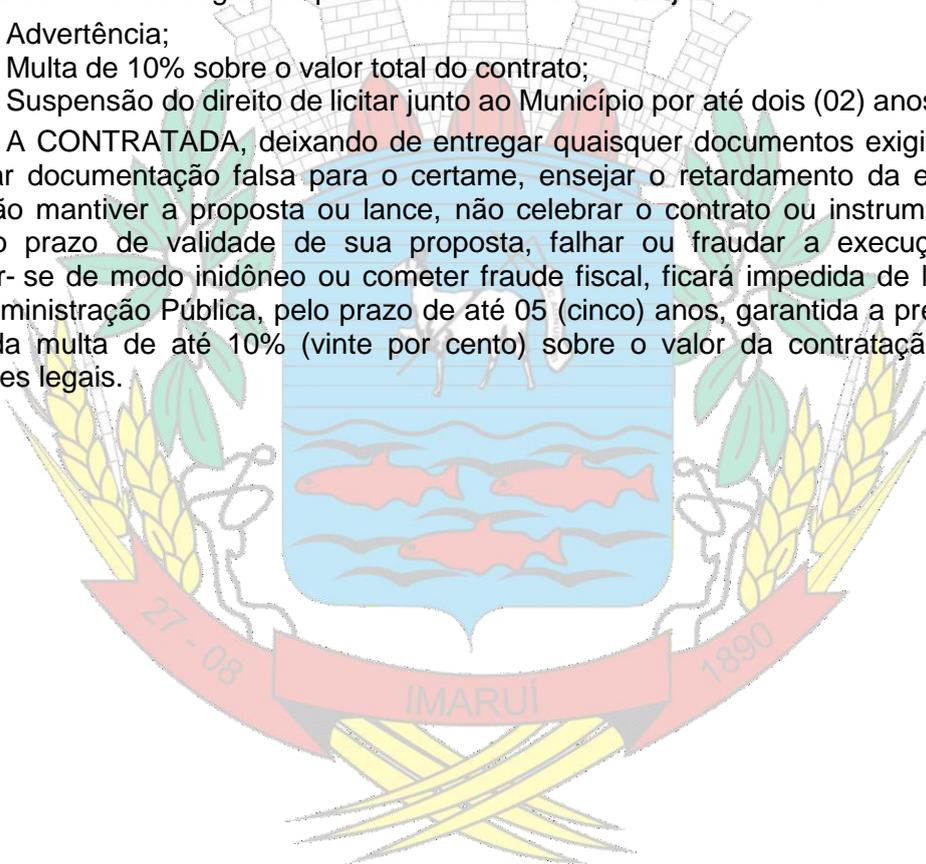
10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.2. Advertência;

10.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.5. A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.





ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha, 109, Bairro Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo seu Gestor(a), o(a) Sr(a).

inscritono CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e aempresa____, com sede na Rua____, nº. _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, neste ato representada por seu(ua)_____, Senhor(a)

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de

CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. 031/2021 - PREGÃOELETRONICO PMI nº. 017/021, homologado em / /, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº.

10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, destinado(s) à _____, conformerelação abaixo indicada:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Eletrônico PMI nº. 017/2021, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$(valor por extenso).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.



3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: Unidade:

Proj. Ativ.:

Código Resumido: Elemento Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

8.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

8.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO



9.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

9.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 11;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Por acordo das partes:

10.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

10.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

10.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

11.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e vigorará, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e por via de termo aditivo próprio, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

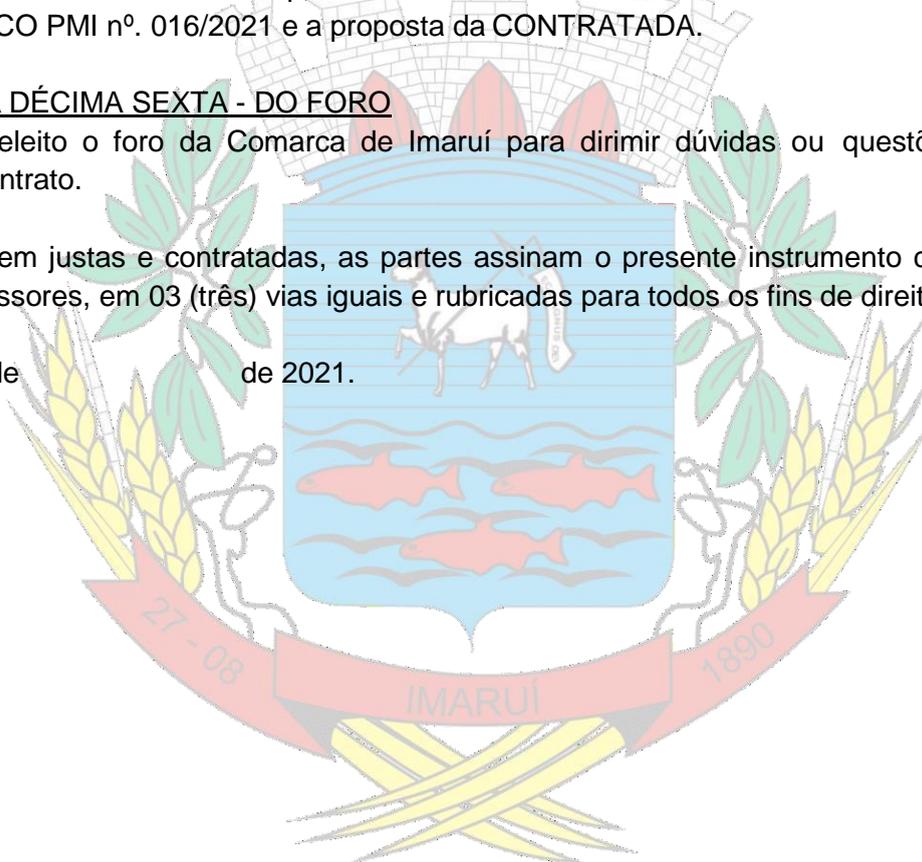
15.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 028/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PMI nº. 016/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, ___ de _____ de 2021.





ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ: _____

I.E. (se houver): _____ Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: __ UF: __ Telefone: (____) _____ E-
mail: _____ Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____

Conta Corrente: _____ Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico PMI Nº 016/2021, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd	%	R\$ TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2021.

Assinatura do representante legal: _____ Nome do representante legal: _____ Cargo/função do representante legal: _____



ANEXO

IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)
portador(a)

da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....
DECLARA:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- DECLARA, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2021.

Assinatura do representante legal: _____ Nome do representante
legal: _____ Cargo/função do
representante legal: _____